



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL040/13

LEI Nº 066/13
DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Suplementar** no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº066/13.
C. Procopio, 09 de agosto de 2013.

Prefeito

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, **Crédito Suplementar** na importância de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Fonte 0495 (Bloco de Atenção Básica) na seguinte dotação:

Órgão:	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	11	Bloco de Atenção Básica		
Função:	10	Saúde		
Subfunção:	301	Atenção Básica		
Programa:	0007	Promoção da Saúde Básica		
Proj./Ativ.:	2.046	Bloco de Atenção Básica		
Elemento	Descrição	Fonte	R\$	
3.1.90.39	Outros Serv. Tercários - Pessoa Jurídica	0495	690.000,00	

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0495 apurada conforme Anexo 05 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Fonte 0495 – Bloco de Atenção Básica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

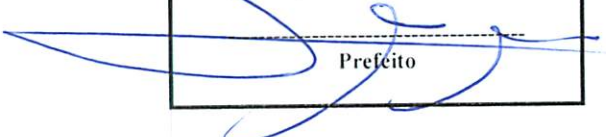
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 066/13.
C. Procopio, 09 de agosto de 2013.


Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO 05

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Bloco de Atenção Básica - Fonte 0495

ANEXO 05 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Bloco de Atenção Básica - Fonte 0495						
Mês/Ano	RECEITAS			SOMA		
	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença
Jan	231.232,65	260.686,11	29.453,46	231.232,65	260.686,11	29.453,46
Fev	133.954,07	256.177,50	122.223,43	133.954,07	256.177,50	122.223,43
Mar	346.948,16	297.354,47	-49.593,69	346.948,16	297.354,47	-49.593,69
Abr	224.424,56	268.736,83	44.312,27	224.424,56	268.736,83	44.312,27
SOMA	936.559,44	1.082.954,91	146.395,47	936.559,44	1.082.954,91	146.395,47
Maio ate dezembro	2.362.848,81			2.362.848,81		
TOTAL	3.299.408,25	1.082.954,91		3.299.408,25	1.082.954,91	
RS						
1. Arrecadação do 1º Período X1 (Janeiro a abril/2012): 936.559,44						
2. Arrecadação do 2º período X2 (maio a dezembro/2012): 2.362.848,81						
3. Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro a abril/2013): 1.082.954,91						
4. Receita prevista para o exercício 2013 (orçamento): 3.121.600,00 (Receita Tributária + Participação na receita da União e do Estado)						
I- CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:						
Cálculo da taxa de incremento: $\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{1.082.954,91}{936.559,44} \times 100 = 115,63 \%$						
Taxa de incremento: 115,63% - 100,0% = 15,63%						
Arrecadação do 2º período de 2012 (X1) x Taxa de incremento:						
Arrecadação no 2º período de X1 (maio a dezembro/2012): 2.362.848,81 Reais						
Incremento percentual: 15,63%						
Incremento em Reais: 369.341,60 Reais						
Arrecadação atualizada para o 2º Período de 2013 (em Reais)						
Arrecadação 2º período de X1 (maio a dezembro/2012): 2.362.848,81 Reais						
Incremento 2º período de X2 (Janeiro a abril/2013): 369.341,60 Reais						
Arrecadação atualizada para o 2º período de 2013: 2.732.190,41 Reais						
II- CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
(A) Receita prevista para 2013 (orçamento): 3.121.600,00 Reais						
(B) Arrecadação no 1º período de 2013 (Janeiro a abril/2013): 1.082.954,91						
(C) Arrecadação prevista para o 2º período de 2013: 2.732.190,41						
(B - C) Excesso de arrecadação esperado: 693.545,32 Reais						
DISTRIBUIÇÃO DO EXCESSO PROJETADO						
Total: 693.545,32						
Total: 693.545,32						

O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação tem seu fundamento estampado no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.